



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Mensagem de Anteprojeto de Lei nº. 07 /2023.

Em, 01 de setembro de 2023.

Sr. Prefeito:

O projeto em questão tem o objetivo de implementar a obrigatoriedade do rastreamento por satélite nos veículos que pertencem a frota do município de São Miguel do Guaporé.

Com o crescimento do número de acidentes em nosso município, se elevando também ao âmbito estadual, identifica-se uma necessidade de acompanhamento junto aos motoristas que exercem os deslocamentos em meio a malha rodoviária.

Além deste, ao contexto crescente da criminalidade ao longo de nosso país, devemos tomar partido quanto a prevenção de perdas de itens de grande valia, sendo estes os veículos que compõe a frota municipal, essências para o bom decorrer das atividades de nossos servidores.

Assim sendo, a medida vem de encontro a atualidade e necessidade para com os veículos pertencentes a frota municipal, motivo pelo qual, solicitamos a conversão do presente em projeto de lei e encaminhado a este poder para apreciação, desde já agradecendo.

Cordialmente,



Edimar Crispin Dias
Vereador/PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Anteprojeto de Lei n.º 07 /2023

Em, 01 de setembro de 2023.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RASTREAMENTO POR SATÉLITE DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL”.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. É obrigatória a instalação e a continua utilização de dispositivo de rastreamento por Sistema de Posicionamento Global – GPS, nos veículos de propriedade do Município de São Miguel do Guaporé – RO, ou a ele cedidos, que estejam em uso, nos termos da regulação do CONTRAN e demais órgãos de trânsito competentes.

§ 1º Os veículos sujeitos a instalação do dispositivo de rastreamento a partir do ano de 2023 devem possuir idade máxima de 5 (cinco) anos.

§ 2º Nenhum veículo abrangido por esta lei poderá ser utilizado sem a prévia instalação e funcionamento do equipamento mencionado no presente artigo.

Art. 2º. As informações decorrentes do rastreamento por satélite devem ser armazenadas em meio eletrônico, que atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, temporalidade, não repúdio e conservação.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo considera-se:

I. Autenticidade: Identificação do autor do ato do documento e/ou registro.

II. Integridade: Impossibilidade de modificação do conteúdo do registro após ele ter sido emitido.

III. Temporalidade: Identificação do dia e horário do registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

IV. Não repúdio: De origem, que protege o receptor do registro, indicando que ele se originou de seu emissor, e de envio, que protege o emissor, comprovando que o registro foi efetivamente recebido pelo destinatário.

V. Da conservação: Preservação dos registros, mantendo-os íntegros pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 3º. As informações decorrentes do rastreamento por satélite devem estar disponíveis para fins de acesso, caso necessário, por parte dos órgãos de controle e da sociedade, sempre que solicitados.


Art. 4º. Quando da desafetação dos veículos públicos, o dispositivo de rastreamento deverá ser desinstalado, sendo informada tal situação ao responsável pelo controle do sistema, seja ele servidor público ou empresa contratada.

Art. 5º. A partir da vigência desta lei, o Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e funcionamento de eventuais veículos que não tenham o rastreador, ou que tenham equipamento com mau funcionamento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pelas fontes orçamentárias adequadas ao seu objetivo, previstas na legislação orçamentária vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2023



Edimar Crispin Dias
Vereador/PSB